



PROJETO DE LEI Nº 043/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a Cessão de Uso de Bem Imóvel à Associação de Artes Plásticas e Artesanato de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO DE ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.219.834/0001-06, o uso de uma edificação em alvenaria, com área de 93,73 m², identificada sob imóvel nº 22721, edificada sobre o lote urbano denominado Praça, situada na Zona Norte, quadra s/nº, do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, Município e Comarca de Dois Vizinhos/PR, com área total de 5.308,80 m², com limites e confrontações conforme Matrícula nº 30.966, do Livro n.º 2, Ficha n.º 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR..

§ 1º A formalização da cessão do imóvel, se fará pôr Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades do Município de Dois Vizinhos como cedente e da Associação de Artes Plásticas e Artesanato de Dois Vizinhos como Cessionária.

§ 2º A formalização do Termo de Cessão de Uso e instalação da Associação de Artes Plásticas e Artesanato de Dois Vizinhos junto ao imóvel objeto de cessão da presente Lei, fica condicionada à celebração de Termo de Parceria a ser realizado entre o Município de Dois Vizinhos e a referida Associação, o qual, será instruído pela apresentação de Plano de Trabalho formalizado pela Associação Cessionária e devidamente aprovado pelo Município Cedente.

Art. 2º A Cessão de que trata esta Lei, será firmada e pormenorizada através de Termo de Cessão, pelo prazo 05 (cinco) anos, podendo ser revogada a qualquer momento, revertendo-se automaticamente o imóvel e as eventuais benfeitorias nele existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito das Cessionária.



Parágrafo único. A Cessão poderá ser prorrogada, havendo interesse das partes.

Art. 3º A título de encargos, a detentora da Cessão se obriga a assumir as despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre a área ora concedida.

Art. 4º Qualquer ampliação, modificação ou reforma no imóvel objeto desta Cessão deverá ter prévia autorização do MUNICÍPIO.

Art. 5º A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Cessionária utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no seu Estatuto.

§ 1º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel.

§ 2º Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da Concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.**

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a conceder o Uso de imóvel público à Associação de Artes Plásticas e Artesanato de Dois Vizinhos, entidade de relevante interesse social e cultural para o Município.

A medida visa fomentar e fortalecer as atividades culturais, artísticas e artesanais desenvolvidas pela referida associação, promovendo a valorização da cultura local, o incentivo à economia criativa e a geração de oportunidades para artistas e artesãos do Município.

A cessão de uso de bem público, nesse contexto, configura instrumento legítimo de promoção do interesse público, permitindo que um espaço atualmente pertencente ao patrimônio municipal seja utilizado de forma produtiva, organizada e voltada ao desenvolvimento cultural da comunidade.

Importante destacar que a entidade beneficiária possui finalidade não lucrativa e atua diretamente na promoção de atividades culturais, o que justifica o interesse público na presente cessão. Além disso, a utilização do imóvel estará vinculada às finalidades institucionais previstas em seu estatuto, garantindo que o bem público seja destinado a atividades de relevante alcance social.

O projeto também assegura a preservação do patrimônio público, uma vez que a propriedade do imóvel permanece com o Município, sendo conferido à cessionária apenas o direito de uso, em caráter precário e condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas. Ademais, estão previstas cláusulas de fiscalização e reversão do bem, garantindo que, em caso de descumprimento das condições, o imóvel retorne integralmente ao patrimônio público, inclusive com eventuais benfeitorias.

Por fim, a iniciativa observa os princípios da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ao destinar bem público para finalidade social relevante, com mecanismos de controle e transparência.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, por se tratar de medida que



4 Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

contribui significativamente para o desenvolvimento cultural e social do Município de Dois Vizinhos.

Dois Vizinhos-PR, 05 de maio de 2026.

Luis Carlos Turatto
Prefeito